



# Construmatos

## PROPOSTA DE PREÇO

Rio Branco - Acre, 22 de Setembro de 2023

AO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023  
ABERTURA DIA 22/09/2023 - ÀS 10:00 HORAS(BRASILIA)

A CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 13.212.587/0001-44, inscrição estadual no 01.028.696/001- 79, estabelecida em Rua Independência, 158 – Bairro Baixa da Colina, Rio Branco – AC, o Sr. Jeferson Correia Matos, portador da Cédula de Identidade RG nº 99010119360 e do CPF nº 495.063.662-68, vem por meio desta apresentar proposta comercial de acordo com o Pregão acima discriminado, de acordo com Edital e seus anexos.

**OBJETO: contratação dos serviços continuados de CARREGADORES, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução dar-se-á no âmbito dos prédios da Justiça Eleitoral do Acre.**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	1	Prestação dos serviços continuados de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - CARREGADOR (CBO: 7832-10), por meio de 04 (quatro) postos de trabalho, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	mês	24	R\$ 13.039,73	R\$ 312.953,44
	2	Prestação dos serviços continuados de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - CARREGADOR (CBO: 7832-10), por meio de 04 (quatro) postos de trabalho temporários, pelo período de 03 (três) meses.	mês	3	R\$ 12.165,61	R\$ 36.496,83
	3	Prestação dos serviços continuados de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - CARREGADOR (CBO: 7832-10), por meio de 04 (quatro) postos de trabalho temporários, pelo período de 01 (um) mês.	mês	1	R\$ 12.999,15	R\$ 12.999,15

End: Rua Independência, nº 158 - Bairro: Baixa da Colina - Rio Branco – Acre - CEP nº 69.909-150  
E-mail: [construmatos.ac@gmail.com](mailto:construmatos.ac@gmail.com) - [a.m.c.antonio98765@gmail.com](mailto:a.m.c.antonio98765@gmail.com) - Tel: (68) 99228-4317- 98124-0900 -3229-5312



# Construmatos

4	Serviços extraordinários de carregador de segunda a sábado - Hora Extra 50%	hora	350	R\$ 13,69	R\$ 4.791,50
5	Serviços extraordinários de carregador em domingos e feriados - Hora Extra 100%	hora	400	R\$ 18,25	R\$ 7.300,00
6	Diária sem pernoite	Unid.	500	R\$ 157,63	R\$ 78.815,00
7	Diárias com pernoite	Unid.	600	R\$ 274,22	R\$ 164.532,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 617.887,92</b>

Valor global proposto para os serviços: R\$ 617.887,92 (seiscentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e novnta e dois centavos)

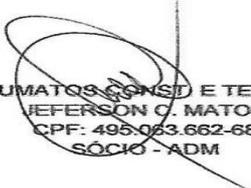
**VALIDADE DA PROPOSTA 90(NOVENTA) DIAS**

Em resposta ao Pregão acima, o proponente abaixo assinado declara, pela presente, ter recebido e, cuidadosamente, examinado os documentos do Pregão, declara, ainda, ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas, inclusive de plena e total assunção de responsabilidade pelos serviços prestados e que, assinando esta carta, desiste de quaisquer direitos e reclamações por incompreensão de tais documentos.

**BANCO/ AGÊNCIA / CONTA CORRENTE: BANCO CAIXA ECONOMICA - AG. 3705 - C/C. 688-8 - TIPO 03**

**SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO SL-CONSETAC – AC000002/2023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023**

Atenciosamente,

  
CONSTRUMATOS CONSÓ E TERRAP. LTDA  
JEFFERSON C. MATOS  
CPF: 495.063.662-68  
SÓCIO - ADM

End: Rua Independência, nº 158 - Bairro: Baixa da Colina - Rio Branco – Acre - CEP nº 69.909-150  
E-mail: [construmatos.ac@gmail.com](mailto:construmatos.ac@gmail.com) - [a.m.c.antonio98765@gmail.com](mailto:a.m.c.antonio98765@gmail.com) - Tel: (68) 99228-4317- 98124-0900 -3229-5312

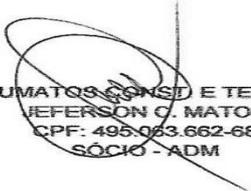
## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023**  
**ABERTURA DIA 21/06/2023 - ÀS 10:30 HORAS(BRASILIA)**

A CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 13.212.587/0001-44, inscrição estadual no 01.028.696/001- 79, estabelecida em Rua Independência, 158 – Bairro Baixa da Colina, Rio Branco – AC, o Sr. Jeferson Correia Matos, portador da Cédula de Identidade RG nº 99010119360 e do CPF nº 495.063.662-68, declara, sob sua exclusiva responsabilidade penal e civil, que nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 139/2011), que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. E que está apta para receber o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei, porque na data da abertura da licitação está classificada como:

( ) Microempresa - ME – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00.

( X ) Empresa de Pequeno Porte-EPP - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.



CONSTRUMATOS CONST E TERRAP. LTDA  
JEFERSON C. MATOS  
CPF: 495.063.662-68  
SÓCIO - ADM

---

End: Rua Independência, nº 158 - Bairro: Baixa da Colina - Rio Branco – Acre - CEP nº 69.909-150  
E-mail: [construmatos.ac@gmail.com](mailto:construmatos.ac@gmail.com) - [a.m.c.antonio98765@gmail.com](mailto:a.m.c.antonio98765@gmail.com)- Tel: (68) 99228-4317- 98124-0900 -3229-5312

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023  
ABERTURA DIA 21/06/2023 - ÀS 10:30 HORAS(BRASILIA)

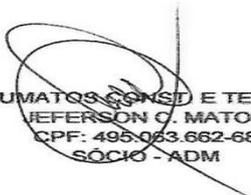
A CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 13.212.587/0001-44, inscrição estadual no 01.028.696/001-79, estabelecida em Rua Independência, 158 – Bairro Baixa da Colina, Rio Branco – AC, o Sr. Jeferson Correia Matos, portador da Cédula de Identidade RG nº 99010119360 e do CPF nº 495.063.662-68, **DECLARA**, perante, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023**, em especial os seguintes:

- 1.1. Instalações físicas;
- 1.2. Equipamentos necessários e suficientes;
- 1.3. Mão de obra qualificada.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,



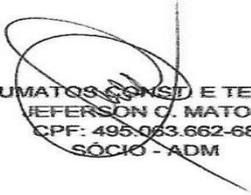
CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAP. LTDA  
JEFERSON C. MATOS  
CPF: 495.063.662-68  
SÓCIO - ADM

## DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL E CREDENCIA REPRESENTANTE LEGAL

**REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023**  
**ABERTURA DIA 21/06/2023 - ÀS 10:30 HORAS(BRASILIA)**

A CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 13.212.587/0001-44, inscrição estadual no 01.028.696/001- 79, estabelecida em Rua Independência, 158 – Bairro Baixa da Colina, Rio Branco – AC, o Sr. Jeferson Correia Matos, portador da Cédula de Identidade RG nº 99010119360 e do CPF nº 495.063.662-68 por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão eletrônico em epígrafe DECLARA expressamente, sob a penas da lei que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Sendo isto o que havia a declarar,



CONSTRUMATOS CONSTR. E TERRAP. LTDA  
JEFERSON C. MATOS  
CPF: 495.063.662-68  
SÓCIO - ADM

Assinatura do representante legal da empresa

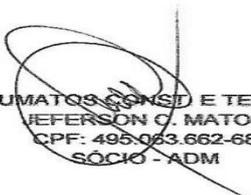
End: Rua Independência, nº 158 - Bairro: Baixa da Colina - Rio Branco – Acre - CEP nº 69.909-150  
E-mail: [construmatos.ac@gmail.com](mailto:construmatos.ac@gmail.com) - [a.m.c.antonio98765@gmail.com](mailto:a.m.c.antonio98765@gmail.com)- Tel: (68) 99228-4317- 98124-0900 -3229-5312

## DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

**REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023  
ABERTURA DIA 21/06/2023 - ÀS 10:30 HORAS(BRASILIA)**

A A CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 13.212.587/0001-44, inscrição estadual no 01.028.696/001-79, estabelecida em Rua Independência, 158 – Bairro Baixa da Colina, Rio Branco – AC, o Sr. Jeferson Correia Matos, portador da Cédula de Identidade RG nº 99010119360 e do CPF nº 495.063.662-68, , DECLARA que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

Sendo isto o que havia a declarar,



CONSTRUMATOS CONSD E TERRAP. LTDA  
JEFERSON C. MATOS  
CPF: 495.063.662-68  
SÓCIO - ADM

End: Rua Independência, nº 158 - Bairro: Baixa da Colina - Rio Branco – Acre - CEP nº 69.909-150  
E-mail: [construmatos.ac@gmail.com](mailto:construmatos.ac@gmail.com) - [a.m.c.antonio98765@gmail.com](mailto:a.m.c.antonio98765@gmail.com)- Tel: (68) 99228-4317- 98124-0900 -3229-5312

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**  
**ABERTURA DIA 21/06/2023 - ÀS 10:30 HORAS(BRASILIA)**

A CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 13.212.587/0001-44, inscrição estadual no 01.028.696/001- 79, estabelecida em Rua Independência, 158 – Bairro Baixa da Colina, Rio Branco – AC, o Sr. Jeferson Correia Matos, portador da Cédula de Identidade RG nº 99010119360 e do CPF nº 495.063.662-68, para fins do disposto no item do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

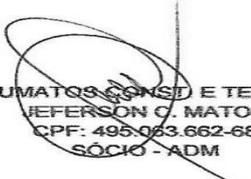
**II.** a proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023** foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**III.** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**IV.** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da quanto a participar ou não da referida licitação;

**V.** que o conteúdo da proposta apresentada para participar **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;**VI.** que o conteúdo da proposta apresentada para participar **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da TRE/AC, antes da abertura oficial das propostas; e

**VII.** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

  
CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAP. LTDA  
JEFERSON C. MATOS  
CPF: 495.063.662-68  
SÓCIO - ADM

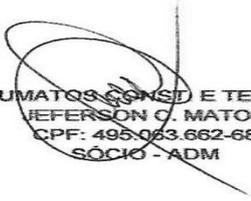
Baixa da Colina - Rio Branco – Acre - CEP nº 69.909-150  
E-mail: [construmatos.ac@gmail.com](mailto:construmatos.ac@gmail.com) - [a.m.c.antonio98765@gmail.com](mailto:a.m.c.antonio98765@gmail.com) - Tel: (68) 99228-4317- 98124-0900 -3229-5312

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023  
ABERTURA DIA 21/06/2023 - ÀS 10:30 HORAS(BRASILIA)

A CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 13.212.587/0001-44, inscrição estadual no 01.028.696/001- 79, estabelecida em Rua Independência, 158 – Bairro Baixa da Colina, Rio Branco – AC, o Sr. Jeferson Correia Matos, portador da Cédula de Identidade RG nº 99010119360 e do CPF nº 495.063.662-68, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente, sob a penas da lei que:

- a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



CONSTRUMATOS CONST. E TERRAP. LTDA  
JEFERSON C. MATOS  
CPF: 495.063.662-68  
SÓCIO - ADM

Assinatura do representante legal da empresa

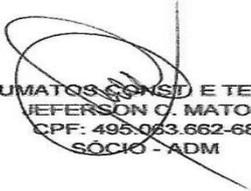
End: Rua Independência, nº 158 - Bairro: Baixa da Colina - Rio Branco – Acre - CEP nº 69.909-150  
E-mail: [construmatos.ac@gmail.com](mailto:construmatos.ac@gmail.com) - [a.m.c.antonio98765@gmail.com](mailto:a.m.c.antonio98765@gmail.com)- Tel: (68) 99228-4317- 98124-0900 -3229-5312

## DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTOS DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO LOCAL

**REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023**  
**ABERTURA DIA 21/06/2023 - ÀS 10:30 HORAS(BRASILIA)**

A CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 13.212.587/0001-44, inscrição estadual no 01.028.696/001- 79, estabelecida em Rua Independência, 158 – Bairro Baixa da Colina, Rio Branco – AC, o Sr. Jeferson Correia Matos, portador da Cédula de Identidade RG nº 99010119360 e do CPF nº 495.063.662-68,DECLARA expressamente, sob a penas da lei, tendo realizado visita técnica por seu representante legal acima descrito, no local onde será realizada os serviços objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023**, citada, declara conhecer todas as condições do local onde serão realizadas os serviços e que não tem nenhuma restrição quanto à exequibilidade da empreitada.

Sendo isto o que havia a declarar,



CONSTRUMATOS CONST E TERRAP. LTDA  
JEFERSON C. MATOS  
CPF: 495.063.662-68  
SÓCIO - ADM

Assinatura do representante legal da empresa

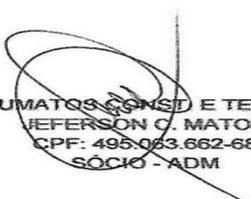
End: Rua Independência, nº 158 - Bairro: Baixa da Colina - Rio Branco – Acre - CEP nº 69.909-150  
E-mail: [construmatos.ac@gmail.com](mailto:construmatos.ac@gmail.com) - [a.m.c.antonio98765@gmail.com](mailto:a.m.c.antonio98765@gmail.com)- Tel: (68) 99228-4317- 98124-0900 -3229-5312

## DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023  
ABERTURA DIA 21/06/2023 - ÀS 10:30 HORAS(BRASILIA)**

A empresa A CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 13.212.587/0001-44, inscrição estadual no 01.028.696/001- 79, estabelecida em Rua Independência, 158 – Bairro Baixa da Colina, Rio Branco – AC, o Sr. Jeferson Correia Matos, portador da Cédula de Identidade RG nº 99010119360 e do CPF nº 495.063.662-68, DECLARA se comprometer com a responsabilidade e sustentabilidade ambiental, social e econômica, bem como a adesão às normas que vierem a ser estabelecidas, de acordo com a legislação e os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sendo isto o que havia a declarar,



CONSTRUMATOS CONST E TERRAP. LTDA  
JEFERSON C. MATOS  
CPF: 495.063.662-68  
SÓCIO - ADM

Assinatura do representante legal da empresa

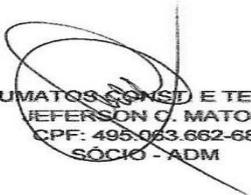
End: Rua Independência, nº 158 - Bairro: Baixa da Colina - Rio Branco – Acre - CEP nº 69.909-150  
E-mail: [construmatos.ac@gmail.com](mailto:construmatos.ac@gmail.com) - [a.m.c.antonio98765@gmail.com](mailto:a.m.c.antonio98765@gmail.com)- Tel: (68) 99228-4317- 98124-0900 -3229-5312

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

**REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023**  
**ABERTURA DIA 21/06/2023 - ÀS 10:30 HORAS(BRASILIA)**

A empresa A CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 13.212.587/0001-44, inscrição estadual no 01.028.696/001- 79, estabelecida em Rua Independência, 158 – Bairro Baixa da Colina, Rio Branco – AC, o Sr. Jeferson Correia Matos, portador da Cédula de Identidade RG nº 99010119360 e do CPF nº 495.063.662-68 DECLARA, sob as penas da Lei, que instalará escritório na cidade de BRASILIA/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

Sendo isto o que havia a declarar,



CONSTRUMATOS CONST. E TERRAP. LTDA  
JEFERSON C. MATOS  
CPF: 495.063.662-68  
SÓCIO - ADM

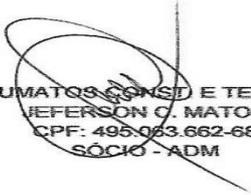
End: Rua Independência, nº 158 - Bairro: Baixa da Colina - Rio Branco – Acre - CEP nº 69.909-150  
E-mail: [construmatos.ac@gmail.com](mailto:construmatos.ac@gmail.com) - [a.m.c.antonio98765@gmail.com](mailto:a.m.c.antonio98765@gmail.com)- Tel: (68) 99228-4317- 98124-0900 -3229-5312

## AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

**REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023  
ABERTURA DIA 21/06/2023 - ÀS 10:30 HORAS(BRASILIA)**

A empresa A CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 13.212.587/0001-44, inscrição estadual no 01.028.696/001-79, estabelecida em Rua Independência, 158 – Bairro Baixa da Colina, Rio Branco – AC, o Sr. Jeferson Correia Matos, portador da Cédula de Identidade RG nº 99010119360 e do CPF nº 495.063.662-68, **AUTORIZA** o Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 11/2022.

- 1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa CONSTRUMATOS LTDA, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **TRIBUNAL REGIONAL DO ACRE**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

  
CONSTRUMATOS CONSTR. E TERRAP. LTDA  
JEFERSON C. MATOS  
CPF: 495.063.662-68  
SÓCIO - ADM

End: Rua Independência, nº 158 - Bairro: Baixa da Colina - Rio Branco – Acre - CEP nº 69.909-150  
E-mail: [construmatos.ac@gmail.com](mailto:construmatos.ac@gmail.com) - [a.m.c.antonio98765@gmail.com](mailto:a.m.c.antonio98765@gmail.com)- Tel: (68) 99228-4317- 98124-0900 -3229-5312

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AC000002/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/02/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003383/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.105048/2023-40  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/02/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SUARES DA SILVA;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, trabalho temporário e os serviços terceirizáveis em todo o Estado do Acre**, com abrangência territorial em **Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guiomard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R\$ 1.325,00** (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais), sendo arredondado as duas últimas casas decimais para mais ou para menos, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, parte integrante desta referida norma trabalhista.

**Parágrafo Único** – Os salários não poderão ser reduzidos independentemente da carga horária fixada em conformidade ao Anexo I desta Convenção.

**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES**

Fica reajustado para ano de 2023 os percentuais de 8,20% (oito vírgula vinte) e 6% (seis) por cento sobre os salários conforme as funções na tabela de salários em anexo.

**Parágrafo Único** – Os ajustes de valores salariais da categoria serão realizados anualmente, mas caso não haja a possibilidade de reajuste ou se esses ficarem abaixo do salário mínimo nacional, prevalecerá o

valor deste.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, considerando os dias úteis de segunda à sexta-feira, respeitando o calendário bancário.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas efetuarão o pagamento dos salários, preferencialmente, em conta salário em estabelecimento bancário de crédito ou correspondente, ou ainda, conta indicada pelo empregado.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos salários dos empregados poderá ser feito extraordinariamente, em cheque nominal ou espécie na moeda corrente do país, mediante recibo de salário devidamente assinado pelo empregado ou representante legal constituído.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas deverão disponibilizar aos seus empregados, após o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contra cheque contendo descrições de eventos (proventos, descontos, saldo líquido a receber, etc.) para conferência, o que servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento salarial, além disso, caso o pagamento seja promovido mediante depósito bancário ou outra modalidade eletrônica de crédito, este terá força de recibo; por fim, havendo alguma divergência, a empresa deverá retificar e compensar no mês subsequente.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO**

O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga entre fevereiro e o último dia útil do mês de novembro, a critério da empresa, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

**Parágrafo Único** – Fica facultado às empresas sindicalizadas no sindicato patronal o pagamento do 13º salário em parcela única, devendo ser pago integralmente até o dia 20 (vinte) de dezembro.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Para o trabalho noturno, realizado das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, a duração de cada hora será de 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Único** – O cálculo do valor do adicional e da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica convencionada neste instrumento que, é de responsabilidade direta e exclusiva da contratante garantir condições de segurança, higiene e salubridade para os trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, por fundamento legal do artigo 5º - A (incluído pela Lei 13.429 de 2017), Parágrafo 3º da Lei nº 6.019 de 1974 combinado com a Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a NR 15/M.T.E.

**Parágrafo Primeiro:** Quando da impossibilidade de aferição em laudos expedido por engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente emitido pela contratante para avaliação dos percentuais de adicional de Insalubridade estabelecidos em lei, na qual garantam as condições de segurança, higiene e salubridade para os trabalhadores conforme determinação legal estabelecido no *caput* dessa cláusula, deverá constar nos instrumentos convocatórios para contratação de serviços terceirizados os percentuais mínimos aqui pactuados, tendo como base de cálculo o salário mínimo.

**Parágrafo Segundo:** A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1).

**Parágrafo Terceiro:** Para efeito do disposto nesta cláusula, admite-se que não existe insalubridade em banheiros instalados em lojas de departamentos, agências bancárias e similares, mesmo que estabelecidos em shopping centers e prédios administrativos, por considerar-se de baixa circulação e uso interno.

**Parágrafo Quarto:** Será concedido aos profissionais abrangidos por esta convenção um adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, nos locais considerados insalubres. Caso seja fornecido os EPI's e esses não venham extinguir os riscos ocasionados pela insalubridade, ficará assegurado as devidas porcentagens:

a) **20% (vinte por cento)** de adicional de insalubridade, **grau médio** para:

- Varredores de rua que exerçam serviços de varrição e coleta de lixo público urbano, sem qualquer contato com esgoto ou industrialização do lixo;
- Operadores de máquinas (pá mecânica e escavadeira hidráulica) que exerçam serviços de remoção de entulhos e detritos de canais e valas abertas, entulhos de obras (material de construção) ou resultantes de podas de árvores e Controladores de pragas; e
- Empregados que desenvolvam suas funções nas áreas de enfermarias em hospitais e casas de saúde.

b) **40% (quarenta por cento)** de adicional de insalubridade, **grau máximo**, para:

- Empregados que desenvolvam suas atividades em limpeza urbana envolvendo dejetos oriundo de esgoto residencial, hospitalar ou industrial, tais como: coletores de lixo, coletores de entulho, limpadores de canais; trabalhadores em usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal;
- Empregados que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de enfermarias onde haja tratamento de portadores de HIV e Tuberculose, sala de operações, UTI, Ala de isolamento, pronto socorro de alta complexidade, necrotério e expurgo de maneira contínua; e
- Empregados que exerçam atividades contínua de "Agente de Higienização" com determinação expressa nas áreas de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) nas áreas críticas de aeroportos, rodoviárias, shopping centers, supermercados, escolas, hospitais e afins.

**Parágrafo Quinto:** Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente, na forma do inciso XII, do Art. 611-A, da CLT.

**Parágrafo Sexto:** Fica estipulado que a responsabilidade é exclusiva do tomador de serviços, em casos de retroatividade de indenização, mesmo não prevista em contrato para pagamento de adicional de insalubridade, em desobediência ao *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PGR ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

#### Adicional de Periculosidade

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado o pagamento de adicional de periculosidade calculado sobre o salário base da categoria quando efetivamente devido, apurado por laudo pericial realizado pelo tomador de serviços (contratante), nos termos da legislação em vigor na forma da lei (súmula vinculante do TST) ou ainda por norma trabalhista regulamentadora.

**Parágrafo Único** – Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier. De acordo com a avaliação feita pelo técnico de segurança do trabalho, seguindo o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Todo trabalhador terá direito ao Auxílio Alimentação fornecido pelas empresas, no valor mínimo mensal de **R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)**, independentemente de escala, horário de trabalho ou função, através do cartão alimentação, **sendo devido de forma proporcional aos dias trabalhados**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica obrigado o fornecimento do auxílio alimentação em todas as contratações bem como constar nos respectivos termos aditivos de prazo dos contratos firmados anteriormente ao registro deste instrumento, onde as empresas deverão incluir em seus pedidos de repactuação e/ou de revisão contratual a verba não indenizatória nos respectivos orçamentos do tomador de serviços, que deverá conceder através do novo aditamento ao contrato o devido benefício, na qual a empresa terá a obrigatoriedade do repasse ao trabalhador o valor solicitado na íntegra, após deferimento do pedido.

**Parágrafo Segundo:** As empresas não poderão vincular o auxílio alimentação, com o vale-transporte, nem tampouco com o fornecimento da alimentação pronta fornecida no local de trabalho, ou ainda com o ticket-refeição que, porventura venha a ser fornecido pelo empregador ou tomador de serviço, que deverá ser composto na íntegra como uma verba “*in natura*” de custeio familiar.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que a disponibilidade do benefício para o empregado, será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

**Parágrafo Quarto:** Será descontado da remuneração do trabalhador o valor de **R\$ 2,00 (dois reais)**, a título de participação pelo benefício concedido, em atendimento à Lei 6.321/76, que instituiu o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada para uso exclusivo e nas quantidades necessárias, o vale-transporte nos termos da lei, para a locomoção dos empregados de sua residência aos locais de trabalho e vice versa.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas fornecerão excepcionalmente em dinheiro o valor correspondente a vales-deslocamentos (transportes) aos empregados que por ventura tenham algum tipo de problema com o seu cartão de recarga, inclusive nas ocorrências de perdas, roubos ou furtos do mesmo, sendo que o pagamento neste caso, será feito em valor nominal pela modalidade que for mais cômoda ao empregado, conforme previsto em lei, não caracterizando salário “*in natura*” nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no §2º, do art. 457 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados submetidos à jornada de trabalho de 06 (seis horas) ininterruptas de trabalho, será fornecido pela empresa a quantidade mínima de 02 (dois) vales-transporte por dia. Na jornada de trabalho de 08h (oito horas) diárias, com intervalo intrajornada de, no mínimo 01 (uma) hora, será fornecido pela empresa a quantidade de 04 (quatro) vales-transporte por dia e, aos submetidos à jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) será fornecido pela empresa a quantidade 02 (dois) vales-transportes ao dia, podendo o empregado declarar, expressamente, a opção por não recebê-lo, nos termos da Lei nº 7.418/1985, mas prevendo em seus custos o valor correspondente.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estipulado a obrigatoriedade da cotação do vale-transporte nos orçamentos prévios apresentadas em todos as contratações para de entidades públicas e privadas a serem firmados, a fim de que, cada empresa possa garantir o fornecimento dos mesmos a seus empregados segundo o que determina a lei, com a faculdade de ser negociado entre tomador/trabalhador posteriormente de forma livre e ajustada.

**Parágrafo Quarto:** Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos (próprios ou de outrem) tais como: bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus tipo “lotação”, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago, a título de Reembolso com despesas mensal de transporte no valor de até **R\$ 154,00** (cento e cinquenta e quatro

reais), ficando ainda, vedada a possibilidade de desconto de 6,00% (seis por cento), visto se tratar de reembolso com despesas de transporte.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMILIAR AO AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas providenciarão o funeral e assistência social em caso de morte de seu (s) empregado (s), quando requerido por seus familiares ou pelo sindicato da categoria profissional, limitada a despesa, ao valor correspondente a 03 (três) vezes o piso salarial do empregado falecido, conforme piso salarial (ANEXO I) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O cálculo para este auxílio junto aos orçamentos, será de 3% (três por cento) do total da remuneração do empregado, dividido por 12 (doze) meses e multiplicado por 3 (três), onde todos os recursos serão administrados e gerenciados pelo empregador.

**Parágrafo Segundo:** Não serão obrigadas ao cumprimento da obrigação de que trata o *caput* desta cláusula, em caso de morte de empregado ocorrida por quaisquer dos seguintes motivos: suicídio, lesão corporal, rixas, ou outros motivos que não configurem acidente de trabalho tipificados ou de trajeto – durante o deslocamento residência – trabalho – residência.

**Parágrafo Terceiro:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, ficam autorizadas, a título de incentivo à contratação e acréscimo de pessoal, celebrar Contratos por tempo determinado, de que trata a alínea “b” do § 2º do Art. 443 da CLT, nos termos da Lei Federal nº 9.601/98 e de seu decreto nº 10.854/2021.

**Parágrafo Único** – Para efeito de estabilidade e na vigência do contrato junto ao tomador de serviço, conforme *caput*, o empregado que tiver dado baixa na carteira poderá ser recontratado no mês subsequente pela mesma empresa ou pela sucessora que absorverá os empregados da empresa sucumbente.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERDA DE CONTRATO**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços contínuos e a necessidade de prever para os empregados maior segurança no emprego, no intuito de incentivar as empresas efetivamente à participarem desse intento, fica pactuado que as que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão do novo contrato, poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa sucedida ficará obrigada mediante “acordo” ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal; em relação às demais verbas rescisórias não havendo alteração, sendo que para comprovação será necessário somente a recontração do empregado vinculado ao mesmo tomador de serviços.

**Parágrafo Segundo:** No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do

contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do empregado reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão fazer constar na guia de aviso prévio, o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Segundo:** Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 (trinta) dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser indenizado o excedente ou cumprido, no que for melhor para o empregador aos dias que ultrapassarem tal limite, respeitado a tabela da Nota Técnica 184 da Secretaria das Relações Trabalhistas da atual Secretaria do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ**

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva estão obrigadas ao cumprimento do percentual de aprendizagem de no mínimo 5% (cinco por cento), previsto no art. 429 da CLT, devendo ser retirada da base de cálculo para o cumprimento correto, as funções que não demandem formação profissional, que para a presente categoria tais como: auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, motoboy, servente, copeira, jardineiro ou similares, justamente por não demandarem qualquer formação futura para o exercício técnico profissional.

**Parágrafo Único** – Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no caput dessa cláusula, os empregados contratados de forma **intermitente**, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

As empresas deverão dar cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – PCD. Assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – Em parceria entre Sindicato Laboral e Patronal, fica pactuado que toda empresa com vagas em seu quadro de empregados, poderá informar aos sindicatos para que os mesmos possam enviar currículos ou solicitações de emprego para futura seleção, recrutamento e contratação com referências do sindicato, principalmente as constantes as proibições existentes na lei, quanto às funções realizadas, previstas nesta cláusula.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO EM COMUM ACORDO**

A rescisão poderá ser feita em “comum acordo”, desde que a empresa e o empregado queiram encerrar o contrato antes do prazo pré-estabelecido pelo tomador de serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Conforme estabelecido no *caput*, o empregado terá direito a todas as verbas salariais: saldo de salário (dias trabalhados); férias vencidas e/ou proporcionais com 1/3; 13º salário proporcional.

**Parágrafo Segundo:** O aviso prévio, se cumprido trabalhado, será integralmente pago. Se não for cumprido, será indenizado pelo empregador ou empregado por sua metade.

**Parágrafo Terceiro:** A multa rescisória será paga em 20% (vinte por cento) sobre o saldo da conta de FGTS e o empregado poderá sacar 80% (oitenta por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU INCENTIVADA**

A empresa poderá adotar Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, conforme previsão deste instrumento, ensejando quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes. (Incluído pelo Art. 477-B da Lei nº 13.467, de 13.07.2017).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO TRINTÍDIO**

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento ou solicitação de diminuição sazonal do contrato tenha ocorrido por determinação e incentivo do tomador dos serviços.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA DO TRABALHADOR**

As empresas comprometem-se a custear o aperfeiçoamento técnico-profissional dos seus empregados, bem como promover programas internos e externos de treinamento, que visem atender as necessidades de formação, aperfeiçoamento e complementação profissional, assim como, incentivar a formação educacional dos mesmos, como parte de sua política de investimentos em recursos humanos, mediante disponibilidade orçamentária da contratante.

**Parágrafo Único** – As empresas deverão dispor o valor mínimo de **R\$ 5,00** (cinco reais), por empregado que repassará ao sindicato dos trabalhadores (SL CONSETAC/AC), para o PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA DO TRABALHADOR - PIC, o qual será de responsabilidade deste sindicato a qualificação dos empregados abrangidos por este instrumento.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ter acréscimo de 02 (duas) horas extras diárias ou até 04 (quatro) horas, caso ocorram necessidades imperiosas, por motivo de força maior, para atender a realização de conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, desde que devidamente justificadas.

### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - BANCO DE HORAS

Visando à possibilidade de adequarem a jornada de trabalho dos seus empregados às necessidades de produção e demandas de serviços, inclusive para a manutenção do emprego, excepcionalmente, as empresas poderão adotar a compensação de horas anualmente, instituída pela Lei 13.467/2017, através da compensação de horas extras por horas de folga ou vice-versa. Ou seja, poderão compensar as horas extras trabalhadas em períodos de pico, com horas de folga em momentos de menor demanda de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O sistema de Banco de Horas não deve ser utilizado para troca de horários conforme interesses pessoais do empregado, tratando-se de uma ferramenta de gestão utilizada pela empresa quando necessário, conforme disposto no *caput* desta, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto aos relativos à higiene, saúde e segurança dos empregados.

**Parágrafo Segundo:** As horas trabalhadas além da jornada podem ser compensadas com antecipação da entrada ou saída do serviço ou também com folgas a mais na semana ou ainda com acréscimo de férias.

**Parágrafo Terceiro:** Cabe ao empregador estabelecer as datas de descanso com o empregado, para que não coincidam as compensações de vários empregados ao mesmo tempo, de modo a evitar prejuízos ao andamento das atividades, com vistas ao valor social do trabalho

### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal deste.

### Turnos Ininterruptos de Revezamento

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de **12x36h** (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, sendo indenizado o intervalo de 30 (trinta) minutos no mínimo para repouso e alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que seus empregados laborem sob os sistemas de turnos ininterruptos de revezamento de: 06 (seis) horas corridas ou 12hX36h, deverão elaborar escalas de revezamento mensalmente, constando quadro sujeito à fiscalização, de modo que o empregado tenha conhecimento, antes do início do mês, sobre seus dias de folgas, dentre os quais, pelo menos um, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte, a cada quatro semanas.

**Parágrafo Terceiro:** O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas.

**Parágrafo Quarto:** A indenização do intervalo de intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FALTAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovada pela previdência.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso do sepultamento das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 3 (três) dias, comprovando o fato nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado quando da participação em exames de estabelecimento de nível superior em que os horários dos exames coincidam com os horários de trabalho, desde que previamente avisado ao empregador 72 (setenta e duas) horas antes, devendo ser comprovada a sua participação nas provas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de até **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) por dia, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado do Acre.

**Parágrafo Primeiro:** As diárias realizadas fora do Estado deverão ser no valor mínimo de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), sendo necessário a comprovação de despesas adicionais para ressarcimento.

**Parágrafo Segundo:** De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias.

**Parágrafo Terceiro:** As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

**Parágrafo Quarto:** Farão jus as diárias definidas no *caput*, os trabalhadores das empresas que firmarem contratos com os tomadores de serviços que o estabelecerem em contratos firmados.

### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Comunicado o período de gozo de férias, o empregador não poderá cancelar ou modificar o início previsto, exceto se ocorrer algum fato imperioso. A comunicação do período de gozo de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias, por escrito antes do gozo do período.

**Parágrafo Único** – As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 3 (três) períodos com anuência do empregado, na forma do parágrafo primeiro do artigo 134, da lei 13.467/2017.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Condições de Ambiente de Trabalho

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS CHUVOSOS

Nos casos do trabalho nos dias de chuva, em que o empregado tiver que trabalhar em áreas externas, necessitando de proteção, ser-lhe-á fornecido, mediante cautela, equipamentos de proteção impermeável, tipo: capa de chuva ou guarda-chuvas e botas, de acordo com o local de trabalho.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas obrigam-se a cumprir as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão fazer previsão em seus custos o valor de no mínimo **R\$ 16,00** (dezesesseis reais) por empregado para compor as despesas com o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), PCMSO ([Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional](#)), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e CIPA (Comissão Interna de Prevenção a Acidentes), para cada uma das rubricas, conforme a obrigação estabelecida no e-social, regulamentado pelo Decreto Federal 8.373/2014.

**Parágrafo Segundo:** Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

**Parágrafo Terceiro:** Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos integrantes as empresas no mesmo dia de sua emissão, ou no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

**Parágrafo Quarto:** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assinou o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, onde deverá conter: data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**Parágrafo Quinto:** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

**Parágrafo Sexto:** Constatada a fraude, poderá ser aplicada a demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

### Uniforme

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E FARDAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, mediante cautela, 02 (dois) uniformes compostos de no mínimo: calças, blusas e sapatos, adequados ao clima da região, os quais serão repostos a cada 06 (seis) meses ou conforme a necessidade.

**Parágrafo Primeiro:** Caso seja rompido o contrato de trabalho (rescisão) antes de 06 (seis) meses de uso do fardamento completo, o empregado fica obrigado a devolver o mesmo ou indenizar a empresa de forma proporcional aos meses de uso.

**Parágrafo Segundo:** No caso de extravio, furto ou roubo, o empregado será responsabilizado pela reposição, em espécie, do uniforme/fardamento.

**Parágrafo Terceiro:** A substituição será feita mediante a entrega do que estiver inservível.

**Parágrafo Quarto:** Para os empregados que trabalharem na escala de 12h X 36h, as empresas seguirão a regra do *caput*, porém repostos a cada 12 (doze) meses ou conforme a necessidade.

**Parágrafo Quinto:** As empresas devem compor o valor mínimo de **R\$ 20,00** (vinte reais) para composição dos EPI's e o valor mínimo de **R\$ 40,00** (quarenta reais) para o uniforme, em seus orçamentos prévios, para o custeio destes insumos, como forma de garantia pré-estabelecida em contrato.

### Primeiros Socorros

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIRO SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho a cada 10 (dez) empregados, estojo contendo materiais necessários ao atendimento de primeiros socorros, eximindo-se da obrigação para os locais na qual já possuam o Kit.

**Parágrafo Único –** As empresas deverão compor em suas planilhas de formação de preços, o valor mínimo de **R\$ 4,00** (quatro reais) a cada 10 (dez) empregados, devendo o Kit de Primeiros Socorros ser reabastecido mensalmente.

### Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego após 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais verbas consectárias durante este período.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE

As empresas garantirão aos empregados a devida estabilidade do emprego conforme legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas asseguram a todos os empregados vítimas de acidente de trabalho, de acordo com Art. 118 da lei nº8.213/91, estabilidade no emprego após alta médica do órgão previdenciário, devendo suas atividades observar as determinações médicas.

**Parágrafo Segundo:** As empresas deverão prever em sua composição dos insumos diretos, o valor mínimo de **R\$ 18,00** (dezoito reais) para custear um seguro de vida e acidente de trabalho para o empregado enquanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais, a cargo da empresa ou da contratante.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT COLETIVO**

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT da contratante. Nos dois casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Laboral.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO AOS DIREITOS SINDICAIS**

As empresas assegurarão a todos os seus empregados, proteção contra qualquer ato discriminatório que atente contra a liberdade sindical em relação ao seu trabalhador. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objetivo:

I. Vincular o trabalho do empregado a condição de que não se filie ao sindicato da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo; e

II. Despedir o empregado ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em atividades sindicais fora do horário de trabalho ou com consentimento das empresas durante os horários de trabalhos

**Parágrafo Único** – Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, nos locais de trabalhos, desde que, obedecidas às normas administrativas de controle e segurança de cada local, tão pouco prejudicar o andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas manterão em suas dependências administrativas, quadro de aviso para o sindicato fixar avisos e boletins para os empregados.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Fica estipulado a contribuição de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal de 1988, que todas as empresas que exercem atividades representadas pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – FEBRAC** anualmente até o dia 31 de março de cada ano, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, na Agência 2403 conta corrente 30428-0 da Caixa Econômica Federal, a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

<b>00 A 03</b>	<b>EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 150,00</b>
<b>04 A 10</b>	<b>EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 300,00</b>
<b>11 A 20</b>	<b>EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 450,00</b>
<b>21 A 30</b>	<b>EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 600,00</b>
<b>31 A 50</b>	<b>EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 750,00</b>
<b>51 A 80</b>	<b>EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 900,00</b>
<b>81 A 110</b>	<b>EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 1.250,00</b>
<b>111 A 150</b>	<b>EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 1.450,00</b>
<b>151 A 200</b>	<b>EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 1.550,00</b>
<b>ACIMA DE 200</b>	<b>EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 1.800,00</b>

**Parágrafo Único** – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados, desde que com sua autorização expressa por escrito, a título de Contribuição ASSISTÊNCIA NEGOCIAL, no valor de 3% (três por cento) do salário base no mês de Fevereiro de cada ano, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SL-CONSETAC através de boleto bancário até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL**

As empresas sindicalizadas recolherão para **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DO ACRE – SEAC-AC**, na Agência 3705, Conta Corrente 107-0 da Caixa Econômica Federal, a título de contribuição associativa patronal mensal a importância de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), acrescido de adicional de **R\$ 0,50** (cinquenta centavos) por trabalhador registrado.

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente e repassar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o percentual de **1% (um por cento)**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados **devidamente associados, e que expressamente concordem com esse desconto** ao SL-CONSETAC, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado que o **SL-CONSETAC/AC** encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AC a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o **SL-CONSETAC/AC** até a data da efetivação liquidada.

**Parágrafo Terceiro:** Fica certo e garantido aos empregados associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no *caput*, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Será facultado a realização de procedimentos a pedido das empresas interessadas e desde que haja anuência do empregado, firmar Termo de Quitação Anual – TQA de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com a ratificação do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o procedimento previsto no *caput* seja realizado, deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações, que deverá ser assinado pelo empregado e empregador, bem como pelo Sindicato Laboral, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**Parágrafo Segundo:** No caso de ser apurada alguma diferença não quitada, as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, ratificada pela CCP.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO SINDICAL**

As empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados com base ao artigo 607 da CLT, Certidão Conjunta de Regularidade Sindical – CERSIN expedida pelo SEAC-AC, como instrumento de garantia ao Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhistas previsto no artigo 507-B incluído na CLT pela Lei nº 13.467/2017, onde poderá ser exigido demais documentos previamente estabelecidos em instrumentos convocatórios de contratação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste negócio jurídico todos os trabalhadores abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do ACRE, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que prestam serviços as empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS**

Fica estabelecido que os sindicatos, Laboral e Patronal obrigam-se a elaborar convênios que garantam benefícios aos trabalhadores e empresários com o mínimo permitido na relação negocial, restringindo os benefícios oriundos desses convênios, para aqueles que estiverem devidamente filiados aos seus respectivos sindicatos patronal e laboral.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO**

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral (SL-CONSETAC), com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes, Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva, deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – FEBRAC.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA**

As entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/4 (um quarto) do salário mínimo da CCT vigente, por cláusula descumprida da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 (meio) salário mínimo da categoria, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Único** – Para descumprimento de cláusulas que prejudiquem diretamente o empregado, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo da CCT vigente, por empregado.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

Em decorrência de estudos realizados no segmento das categorias vigentes, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza, conservação e terceirização de mão de obra para os encargos sociais e trabalhistas o mínimo de **73,76%** (setenta e três vírgula setenta e seis por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão de obra, conforme tabela de cálculo em ANEXO, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direitos aos empregados, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratado, lembrando que a não cotação desse percentual mínimo de encargo ensejará em sua inexigibilidade nas contratações, aplicando-se assim, a multa prevista na cláusula específica deste Instrumento Coletivo de Trabalho e responsabilidade subsidiária a contratante.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LEGALIDADE**

Esta convenção coletiva poderá divergir em alguns pontos estabelecidos na CLT, no entanto, naqueles que podem ser modificados, garantindo sua legalidade e eficiência no que couber, conforme Art. 611-A da lei 13.467, de 13.07.2017.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – AJUSTES NECESSÁRIOS**

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observando as disposições do art. 615 da CLT.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DE CARGO	CBO	SALÁRIO 2022 (R\$)	ÍNDICE DE AJUSTE	SALÁRIO 2023 (R\$)
------	--------------------	-----	--------------------	------------------	--------------------

**Classe I - Serviços de Limpeza e Conservação (Jardinagem / Zeladoria)**

1	Servente de Limpeza	5143-20	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
2	Zelador (a)	5141-20	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
3	Auxiliar de Limpeza	5143-20	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
4	Auxiliar de Serviços Diversos	5143-25	R\$ 1.250,00	8,20%	R\$ 1.353
4	Piscineiro	5143-30	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
5	Coletor de Lixo	5142-05	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
7	Varredor (a)	5142-15	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
8	Operador de Roçadeira	6410-15	R\$ 1.398,00		R\$ 1.482
9	Jardineiro	6220-10	R\$ 1.398,00	6,00%	R\$ 1.482
10	Encarregado Geral	4101-05	R\$ 1.918,00		R\$ 2.033

**Classe II - Serviços de Apoio Operacional**

11	Copeiro (a)	5134-25	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
12	Auxiliar de Cozinha	5135-05	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
13	Conferente	4141-25	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
14	Merendeira	5132-05	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
15	Auxiliar de Deposito	4141-10	R\$ 1.250,00	8,20%	R\$ 1.353
16	Auxiliar de Distribuição	1416-15	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
17	Carregador	7832-10	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
18	Estoquista	4141-25	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
19	Monitor de Ônibus Escolar	3341-15	R\$ 1.299,00	6,00%	R\$ 1.377

20	Fiscal de Shopping	2545-05	R\$ 1.371,00	R\$	1.453
21	Assistente Administrativo I	4110-10	R\$ 1.331,00	R\$	1.411
22	Porteiro de Edifício	5174-10	R\$ 1.351,00	R\$	1.432
23	Agente de Portaria	5174-15	R\$ 1.351,00	R\$	1.432
24	Vigia	5174-20	R\$ 1.351,00	R\$	1.432
25	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB)	7823-05	R\$ 1.398,00	R\$	1.482
26	Motorista de Ambulância	7823-20	R\$ 1.398,00	R\$	1.482
27	Manobrista	5141-10	R\$ 1.398,00	R\$	1.482
28	Motoboy	5191-15	R\$ 1.515,00	R\$	1.606
29	Garçom	5134-05	R\$ 1.406,00	R\$	1.490
30	Cozinheiro (a)	5132-05	R\$ 1.406,00	R\$	1.490
31	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria C)	7825-10	R\$ 1.533,00	R\$	1.625
32	Almoxarife	4141-05	R\$ 1.695,00	R\$	1.797
33	Bibliotecário	2612-05	R\$ 1.695,00	R\$	1.797
34	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria D)	7824-10	R\$ 1.765,00	R\$	1.871
35	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador e Eletricista)	9922-25	R\$ 1.765,00	R\$	1.871
36	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria E)	7825-15	R\$ 2.024,00	R\$	2.145
37	Coordenador e/ou Gerente Operacional	1421-05	R\$ 3.523,00	R\$	3.734
38	Operador de máquina I	7151-10	-	R\$	1.734
39	Operador de máquina II	7151-40	-	R\$	2.017
40	Operador de máquina III	7151-25	-	R\$	2.148

**Classe III - Serviços de Apoio Administrativo**

41	Recepcionista (ensino médio)	4221-05	R\$ 1.299,00	6,0%	R\$	1.377	
42	Office boy	4122-05	R\$ 1.299,00		R\$	1.377	
43	Xerocopista	4151-30	R\$ 1.299,00		R\$	1.377	
44	Operador de Caixa	4211-25	R\$ 1.371,00		R\$	1.453	*Os salários atualizados foram arredondados nas suas últimas casas decimais para mais ou para menos, conforme cláusula referente ao piso salarial.
45	Recepcionista nível I (ensino superior completo)	4221-05	R\$ 1.393,00		R\$	1.477	
46	Telefonista	4222-05	R\$ 1.515,00		R\$	1.606	}
47	Tele-Atendente	4221-05	R\$ 1.515,00		R\$	1.606	
48	Videofonista	4221-05	R\$ 1.515,00		R\$	1.606	JOSE SUARES DA SILVA Presidente
49	Técnico em Secretariado	3515-05	R\$ 1.524,00		R\$	1.615	SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC
50	Auxiliar de Escritório	4110-05	R\$ 1.532,00		R\$	1.624	
51	Secretário (a)	2523-05	R\$ 1.532,00		R\$	1.624	
52	Auxiliar Administrativo	4110-05	R\$ 1.532,00		R\$	1.624	EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
53	Assistente de Compras	4110-05	R\$ 1.695,00		R\$	1.797	Presidente FEDERACAO NACIONAL
54	Atendente	4221-05	R\$ 1.859,00		R\$	1.971	DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE
55	Digitador	4121-10	R\$ 1.859,00		R\$	1.971	SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC
56	Auxiliar de Departamento Pessoal	4110-30	R\$ 1.918,00		R\$	2.033	
57	Assistente de Recurso Humanos	4110-30	R\$ 2.024,00		R\$	2.145	<b>ANEXOS</b> <b>ANEXO I - CCT PARTE 1</b>
58	Técnico em Segurança no Trabalho	3516-05	R\$ 2.024,00		R\$	2.145	
59	Assistente Administrativo II	4110-10	R\$ 2.123,00		R\$	2.250	<a href="#">Anexo (PDF)</a>
60	Técnico de Suporte em informática	3132-20	R\$ 2.165,00		R\$	2.295	<b>ANEXO II - CCT PARTE 2</b>
61	Assistente de Coordenação	4101-05	R\$ 2.385,00		R\$	2.528	<a href="#">Anexo (PDF)</a>
62	Gestor de Contrato	4101-05	R\$ 2.679,00		R\$	2.840	
63	Técnico da tecnologia da Informática	1425-35	R\$ 2.798,00		R\$	2.966	<b>ANEXO III - CCT PARTE 3</b>
64	Técnico em Manutenção de	3132-20	R\$ 2.798,00		R\$	2.966	<a href="#">Anexo (PDF)</a>

						<b>ANEXO IV - ATA DE AGE PATRONAL</b>	
65	Equipamento de Informática Secretário (a) Executivo(a) Nível Superior	2523-05	R\$ 2.959,00	R\$	3.137		
66	Supervisor Adm e/ou Oper	4101-05	R\$ 3.109,00	R\$	3.296		ATA AGE DO SINDICATO QUE PATRONAL QUE APROVOU A CCT 2023/2024
67	Programador de Informática	3171-10	R\$ 3.523,00	R\$	3.734		<a href="#">Anexo (PDF)</a>
68	Coordenador e/ou Gerente Administrativo*	1421-05	R\$ -	R\$	3.741		
69	Nível Superior I	P8173	-	R\$	3.929		<b>ANEXO V - ATA DE AGE LABORAL</b>
70	Nível Superior II	P8174	-	R\$	6.695		
71	Nível Superior III	P8175	-	R\$			
<b>Classe IV - Demais serviços de atividades terceirizáveis</b>							
72	Coveiro	5166-10	R\$ 1.250,00	R\$	1.353		ATA DE AGE DO SINDICATO LABORAL QUE APROVOU A CCT 2023/2024
73	Tratador de Animais	6230-20	R\$ 1.250,00	R\$	1.353		<a href="#">Anexo (PDF)</a>
74	Maqueiro	5151-10	R\$ 1.371,00	R\$	1.453		A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <a href="http://www.mte.gov.br">http://www.mte.gov.br</a> .
75	Técnico em Manutenção de Elevadores	9541-05	R\$ 1.371,00	R\$	1.453		
76	Lavador de Veículos e Máquinas pesadas	5199-35	R\$ 1.398,00	R\$	1.482		
77	Técnico em Semáforo	3131-30	R\$ 1.524,00	R\$	1.615		
78	Auxiliar de Mecânico	9144-05	R\$ 1.533,00	R\$	1.625		
79	Bombeiro Civil	5171-10	R\$ 1.765,00	R\$	1.871		
80	Encarregado de Expedição	4141-35	R\$ 2.024,00	R\$	2.145		
81	Web Designer	2624-10	R\$ 2.024,00	R\$	2.145		
82	Eletricista de alta tensão	7321-20	R\$ 2.165,00	R\$	2.295		
83	Mecânico de Carro Leve e Pesado	9144-05	R\$ 2.221,00	R\$	2.354		
84	Auxiliar de refrigeração	9112-05	R\$ 2.385,00	R\$	2.528		
85	Mecânico de refrigeração	9112-05	R\$ 2.385,00	R\$	2.528		
86	Secretário (a) de Gabinete	2523-05	R\$ 2.205,00	R\$	2.337		
87	Encarregado Administrativo	4101-05	R\$ 2.520,00	R\$	2.671		
88	Motorista de Automóveis Oficial	7823-05	R\$ 2.520,00	R\$	2.671		
89	Agente Administrativo	4101-05	R\$ 3.360,00	R\$	3.562		

90	Supervisor Motorista de Automóveis de Representação	7823-05	R\$ 5.775,00	R\$	6.122
----	--	---------	-----------------	-----	-------



**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FÓRMULA PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA DE Nº 05/2017**

Declaração, conforme abaixo, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da subcondição

Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, o licitante classificado, provisto em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social

A CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 13.212.587/0001-44, inscrição estadual no 01.028 estabelecida em Rua Independência, 158 – Bairro Baixa da Colina, Rio Branco – AC, o Sr. Jeferson Correia Matos, portador da Identidade RG nº 99010119360 e do CPF nº 495.063.662-68, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a pública:

ORGÃO	ANO E Nº DO CONTRATO	DATA DA ASSINATURA/A DITIVO	Vigência do Contrato	VALOR DO CONTRATO	*VALOR REMANESCENTE *
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU	07/01/2020	07/01/2023	07/01/2024	451.815,72	225.907,86
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU	19/01/2022	19/01/2023	19/01/2024	419.866,68	209.933,34
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ACRE	18/07/2018	18/07/2022	31/07/2023	83.412,72	6.951,06
MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL BRASILIA DISTRITO FEDERA	01/06/2023	01/06/2023	01/06/2024	4.381.528,08	4.381.528,08
TER ACRE	03/11/2022	03/11/2022	03/11/2023	547.856,71	228.273,63
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS				5.884.479,91	5.052.593,97
*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.					

\*Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada, DE ACORDO COM Instrução Normativa de nº 05/2017 em seu anexo VII- "d".1.

Valor do Patrimônio Líquido	X 12 = > 1
Valor Total dos Contratos " Remanescente"	

4.499.667,94	0,890565909	X 12 =	10,69	>1
5.052.593,97				

**COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

-4.234.337,03	-2,57	X 100 =	-256,60
1.650.142,88			

**JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR OU INFERIOR A 10%**

Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, declaração de que trata a subcondição, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** O cálculo em relação à receita bruta está com uma distorção, para menos de 10% devido os contratos firmados serem vigentes por 12 meses, com validade estendidas para 2023 levando as receitas para as demonstrações contábeis de 2022/2024, não constando na DRE 2022, com validade até 30 de Abril de 2024.

CONSTRUMATOS SCS E TERRAP. LTDA  
VEFERSON C. MATOS  
CPF: 495.023.662-68  
SÓCIO - ADM

À FINS DE
valor total dos proposta, não é
riamente, em al.
1.696/001- 79, Cédula de administração

atos firmados  
E, letra "D" e

[Redacted]

da e com a

[Redacted]  
informada na  
instrução de  
referente à  
contratos  
instruções

## Resultados da Consulta do Estabelecimento

## Filtrar Consulta do FAP

\*Ano de Vigência:

2023 ▼

Selecione um Estabelecimento:

13.212.587/0001-44 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 13.212.587/

## Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2022 - Valor do Fap: 0,5000 ▼

## Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: CONSTRUMATOS CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ Completo: 13.212.587/0001-44

Endereço: R Independencia 158 - Baixa Da Colina - Rio Branco - Ac

CEP: 69909-150

Início da Atividade: 03/02/2011

Data da última atualização na RFB na extração: 03/02/2011

## Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2023

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2020 a 31/12/2021

## Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 24/03/2022

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 15/05/2022

## Data de extração dos dados de benefícios: 05/04/2022

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

## Data de extração da expectativa de vida: 22/06/2022

Ano de Referência: 2020

Fonte: IBGE

## Valor do FAP Original

FAP Original : 0,5000

Data do Cálculo : 30/09/2022

## Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2022

## Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	1.023.849,26	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	35,2500	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	99.721	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	46.898	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): CONSTRUCAO DE EDIFICIOS (41.20-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

## Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	0,0000	Número de Ordem de Frequência:	1,0000	Percentil de Ordem de Frequência:	0,0000
Índice de Gravidade:	0,0000				0,0000

Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Taxa Média de Rotatividade:	29,2398%	Número de Ordem de Custo:	1,0000	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
				Índice Composto:	0,0000

**FAP a ser informado no SEFIP**

\* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DATA: 12/05/2023

GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022)

HORA: 13:13:17

PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

-----  
EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44

COMPETÊNCIA: 04/2023

CÓD REC: 150

FPAS: 507

SIMPLES: 1  
-----

FGTS - 8% (TX 3%)

QTDE TRABALHADORES

31

REMUNERAÇÃO

56.396,84

DEPÓSITO

4.511,74

ENCARGOS FGTS

250,13

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOC

0,00

TOTAL A RECOLHER

4.761,87  
-----

VALIDADE DO CÁLCULO: 15/05/2023

**RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.**

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

MINISTERIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA CNPJ 13.212.587/0001-44

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	INDEPENDENCIA	Número	158
Complemento	-	Bairro/Distrito	BAIXA DA COLINA
Município	Rio Branco	UF	AC
CEP	69901355	Telefone	6892284317
Correio Eletrônico	CONSTRUMATOS.AC@GMAIL.COM		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	JEFERSON CORREIA MATOS GARCIA	CPF	49506366268
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	THEOELITA DA SILVA QUINDERE		
CPF	43400612200	CRC	-
UF	-	Telefone	68999913906
Correio Eletrônico	gerencia.mgviga@gmail.com		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
Período Apuração Débito	04/2023		
Débito Apurado	1.409,92		
Saldo a Pagar	1.409,92		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1181-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAI
Período Apuração Débito	04/2023		
Débito Apurado	548,36		
Saldo a Pagar	548,36		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1184-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESI
Período Apuração Débito	04/2023		
Débito Apurado	822,55		
Saldo a Pagar	822,55		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	04/2023		
Débito Apurado	109,67		
Saldo a Pagar	109,67		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	04/2023		
Débito Apurado	329,02		
Saldo a Pagar	329,02		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	04/2023		
Débito Apurado	845,95		
Saldo a Pagar	845,95		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	04/2023		
Débito Apurado	11.279,36		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 7.894,68		
Saldo a Pagar	3.384,68		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-04	Descrição	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
Período Apuração Débito	04/2023		
Débito Apurado	300,00		
Saldo a Pagar	300,00		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

<b>Código da Receita</b>	1082-01	<b>Descrição</b>	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
<b>Período Apuração Débito</b>	04/2023		
<b>Débito Apurado</b>	4.631,00		
<b>Deduções</b>	Salário Família: 598,20 Retenção Lei 9711/98: 4.032,80		
<b>Saldo a Pagar</b>	0,00		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

<b>Código da Receita</b>	1099-01	<b>Descrição</b>	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%
<b>Período Apuração Débito</b>	04/2023		
<b>Débito Apurado</b>	165,00		
<b>Deduções</b>	Retenção Lei 9711/98: 165,00		
<b>Saldo a Pagar</b>	0,00		

Nesta quinta-feira (26), a Caixa Econômica Federal, através de um comunicado disponível na caixa postal dos empregadores, anunciou que, a partir de janeiro deste ano, o sistema Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de serviço (**FGTS**) e Informações à Previdência Social (GFIP) e Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (**SEFIP**) deixa de ser atualizado com a tabela do Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**).

Com a mudança, o sistema GFIP/SEFIP deixa de ser atualizado com a tabela auxiliar que informa as faixas e alíquotas da contribuição previdenciária, chamada de “Tabela Auxiliar INSS”.

Dessa forma, a partir do exercício 2023, o SEFIP passa a ser atualizado exclusivamente para a confissão de débitos do FGTS, retificações, informações de reclamações trabalhistas, até março deste ano e recolhimento do FGTS.

### **Comunicado da Caixa**

Confira uma parte do comunicado enviado pelo banco estatal nesta quinta-feira (26): “Prezado empregador, a partir da competência 10/2022, todos os empregadores que declaravam os fatos gerados de contribuição previdenciária e outros dados de interesse do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio do SEFIP, passaram a utilizar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais e Trabalhistas (**eSocial**) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

O SEFIP continuará a ser utilizado para retificação de informações previdenciárias de períodos anteriores a 10/2022, para declaração de reclamações trabalhistas, no código 650, referentes às decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho até 31 de março de 2023 e recolhimentos exclusivos para o FGTS.

A tabela auxiliar 44.0 – 25/01/2022, contém todas as faixas e alíquotas necessárias para retificação de informações previdenciárias. Para recolhimento com código 650, o SEFIP não utiliza a Tabela Auxiliar, pois o valor descontado pelo segurado não é calculado pelo sistema e sim informado pelo empregador.

Sendo assim, não será necessária a disponibilização de nova Tabela Auxiliar do INSS em 2023 e posteriores.

Destacamos que os recolhimentos do FGTS são gerados por meio do SEFIP, com a transmissão das informações realizadas no **Conectividade Social V2**, para competências atuais e em atraso, permanecendo as tabelas de coeficientes do FGTS disponibilizadas mensalmente no site Caixa.

Informações adicionais acerca de retificações de informações previdenciárias anteriores à 10/2022 podem ser verificadas nos canais de atendimento da RFB/INSS”.



## Mensagem Institucional

**NSU:** 2066476

**Enviado em:** 26/01/2023

**Título:** Ausência da Tabela Auxiliar INSS 2023

Prezado Empregador

A partir da competência 10/2022 todos os empregadores que declaravam os fatos geradores de contribuição previdenciária e outros dados de interesse do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio do SEFIP, passaram a utilizar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**eSocial**) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (**DCTFWeb**).

O SEFIP continuará sendo utilizado para retificação de informações previdenciárias de períodos anteriores a 10/2022, para declaração de reclamações trabalhistas no código 650, referentes às decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho até 31 de março de 2023 e recolhimentos, exclusivos, para o FGTS.

A **Tabela Auxiliar 44.0 - 25/01/22** contém todas as faixas e alíquotas necessárias para retificação de informações previdenciárias. Para recolhimento com código 650, o SEFIP não utiliza a Tabela Auxiliar, pois o valor descontado do segurado não é calculado pelo sistema e sim informado pelo empregador.

Sendo assim, não será necessária a disponibilização de nova Tabela Auxiliar do INSS em 2023 e posteriores.

Destacamos que os recolhimentos de FGTS são gerados, por meio do SEFIP, com a transmissão das informações realizadas no Conectividade Social V2, para competências atuais e em atraso, permanecendo as tabelas de coeficientes do FGTS disponibilizadas mensalmente no *site* CAIXA.

Informações adicionais acerca de retificações de informações previdenciárias anteriores à competência 10/2022 podem ser verificadas nos canais de atendimento da RFB/INSS.

Atenciosamente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 12/05/2023 - 13:13:17

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA				02-DDD/TELEFONE (0068)92284317
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 56.396,84	06-QTDE TRABALHADORES 31	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018083-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO ( 8 ) 13.212.587/0001-44	11-COMPETÊNCIA 04/2023	12-DATA DE VALIDADE 15/05/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 4.511,74	14-ENCARGOS 250,13	15-TOTAL A RECOLHER 4.761,87
--	-----------------------	---------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER EM 15/05/2023\*\*

858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 12/05/2023 - 13:13:17

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA				02-DDD/TELEFONE (0068)92284317
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 56.396,84	06-QTDE TRABALHADORES 31	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018083-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO ( 8 ) 13.212.587/0001-44	11-COMPETÊNCIA 04/2023	12-DATA DE VALIDADE 15/05/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 4.511,74	14-ENCARGOS 250,13	15-TOTAL A RECOLHER 4.761,87
--	-----------------------	---------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER EM 15/05/2023\*\*

858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CNPJ  
**13.212.587/0001-44**

Razão Social  
**CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA**

Período de Apuração  
**Abril/2023**

Data de Vencimento  
**19/05/2023**

Número do Documento  
**07.16.23122.2227711-8**

Pagar este documento até

**19/05/2023**

Observações  
**Nº Recibo Declaração: 50000129470626**

Valor Total do Documento

**7.750,15**

## Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS PA:04/2023 Vencimento:19/05/2023	3.384,68			3.384,68
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS PA:04/2023 Vencimento:19/05/2023	300,00			300,00
1170	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO 01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO PA:04/2023 Vencimento:19/05/2023	1.409,92			1.409,92
1176	CP TERCEIROS - INCRA 01 CP TERCEIROS - INCRA PA:04/2023 Vencimento:19/05/2023	109,67			109,67
1181	CP TERCEIROS - SENAI 01 CP TERCEIROS - SENAI PA:04/2023 Vencimento:19/05/2023	548,36			548,36
1184	CP TERCEIROS - SESI 01 CP TERCEIROS - SESI PA:04/2023 Vencimento:19/05/2023	822,55			822,55
1200	CP TERCEIROS - SEBRAE 01 CP TERCEIROS - SEBRAE PA:04/2023 Vencimento:19/05/2023	329,02			329,02
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:04/2023 Vencimento:19/05/2023	845,95			845,95
<b>Totais</b>		<b>7.750,15</b>			<b>7.750,15</b>

SEND A (Versão:5.1.4)

Página: 1 / 1

02/05/2023 23:30:30

85820000077 5 50150385231 7 39071623122 5 22277118483 6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85820000077 5 50150385231 7 39071623122 5 22277118483 6



CNPJ: 13.212.587/0001-44  
Número: 07.16.23122.2227711-8  
Pagar até: 19/05/2023  
Valor: 7.750,15

Pague com o PIX





## Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente,

Seus arquivos foram armazenados na Caixa Econômica Federal em 12/05/2023 13:15:45.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

### Informações Complementares:

O número de protocolo do arquivo L6oYeR1DYSz00004.SFP é:

0138e4ff-e9cb-4870-afd5-7b8143380654

Transmissor: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA:13212587000144

Inscrição do Transmissor: 13212587000144

Responsável: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA

Inscrição do Responsável: 49506366268

Competência: 04/2023

NRA: L6oYeR1DYSz00004

Base de Processamento: Rio Branco / AC

Código de Recolhimento: 150

Contato: JEFERSON CORREIA MAT

Telefone: 006892284317

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA  
 COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 0,0  
 TOMADOR/OBRA: JUSTICA FEDERAL PRIMEIRA INSTANCIA

INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44  
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00  
 INSCRIÇÃO: 05.429.148/0001-60

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
			BASE CÁL PREV SOCIAL					DEPÓSITO	JAM
ADRIELE DA SILVA SANTOS	1.624,00	0,00	126.62335.00-0	07/01/2020	01			129,92	04110
			0,00	127,98				0,00	0,00
ALEMAR MADALENO RODRIGUES	1.871,00	0,00	125.17299.10-4	07/01/2020	01			149,68	05143
			0,00	150,21				0,00	0,00
ANA CLAUDIA MOURA DA COSTA	1.377,00	0,00	125.56484.00-6	02/03/2020	01			110,16	04221
			0,00	105,75				0,00	0,00
ANTONIA DO NASCIMENTO FREITAS	1.624,00	0,00	126.30744.00-2	07/01/2020	01			129,92	04110
			0,00	127,98				0,00	0,00
BETANIA DA SILVA NASCIMENTO	1.624,00	0,00	160.16279.33-2	03/06/2020	01			129,92	04110
			0,00	127,98				0,00	0,00
DANIELA PEREIRA MACIEL DE AQUINO	1.377,00	0,00	204.53133.06-6	19/01/2022	01			110,16	04221
			0,00	105,75				0,00	0,00
DANIELY FREITAS TRAGODARA	1.624,00	0,00	161.45694.46-8	17/06/2020	01			129,92	04110
			0,00	127,98				0,00	0,00
DAYANA DA COSTA BARBOSA	1.624,00	0,00	129.81440.15-4	20/12/2022	01			129,92	04110
			0,00	127,98				0,00	0,00
EMANUELA DE LIMA PEDROSA	1.453,50	0,00	144.20729.27-5	07/01/2020	01			116,28	04221
			0,00	112,63				0,00	0,00
EUZENIR DE ARAUJO LIMA DA SILVA	1.325,00	0,00	123.00340.07-2	07/01/2020	01			106,00	05134
			0,00	101,07				0,00	0,00
GEILSON DA SILVA PINHEIRO	1.871,00	0,00	202.19967.08-8	07/01/2020	01			149,68	05143
			0,00	150,21				0,00	0,00
GLEICE GOMES DA SILVA	1.624,00	0,00	162.58236.30-9	04/05/2020	01			129,92	04110
			0,00	127,98				0,00	0,00
IVONETE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	1.624,00	0,00	145.88022.20-9	07/01/2020	01			129,92	04110
			0,00	127,98				0,00	0,00
JOSE HENRIQUE FARIAS DA SILVA	1.871,00	0,00	125.94285.00-7	07/01/2020	01			149,68	05143
			0,00	150,21				0,00	0,00
JULIA FERREIRA DE ASSIS	1.723,96	0,00	204.37415.35-4	19/01/2022	01			137,91	04110
			0,00	136,97				0,00	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA  
 COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 0.0  
 TOMADOR/OBRA: JUSTICA FEDERAL PRIMEIRA INSTANCIA

INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44  
 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00  
 INSCRIÇÃO: 05.429.148/0001-60

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
KELLY LIMA RAMALHO	1.624,00	0,00	126.22069.00-8	07/01/2020	01				129,92	04110
			0,00	127,98					0,00	0,00
KLYNSMANN MENEZES VIDAL	1.624,00	0,00	204.37001.31-2	07/01/2020	01				129,92	04110
			0,00	127,98					0,00	0,00
MARIA LIZANDRA FONSECA SAMPAIO	1.325,00	0,00	164.63193.01-2	19/01/2022	01				106,00	05134
			0,00	101,07					0,00	0,00
MARIANA PEREIRA MATOS	1.353,00	0,00	204.31812.26-2	03/10/2022	01				108,24	04141
			0,00	103,59					0,00	0,00
MARIANNE CABRAL DE MELO	1.624,00	0,00	163.89913.22-3	07/01/2020	01				129,92	04110
			0,00	127,98					0,00	0,00
RAIMUNDO NONATO DE CASTRO FIUZA	1.482,00	0,00	126.84466.00-0	07/01/2020	01				118,56	06220
			0,00	115,20					0,00	0,00
ROSA MARIA DA SILVA	1.377,00	0,00	121.49241.22-8	20/02/2020	01				110,16	04221
			0,00	105,75					0,00	0,00
SILVANA CAMPOS DE OLIVEIRA CONCEICAO	1.325,00	0,00	126.99343.00-7	05/05/2022	01				106,00	05134
			0,00	101,07					0,00	0,00
SIRLENE RODRIGUES DE LIMA	1.624,00	0,00	166.52320.10-0	20/03/2023	01				129,92	04110
			0,00	127,98					0,00	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR  
 37.595,46

0,00

0,00

2.947,26

3.007,63

0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA  
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA  
858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA  
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 0.0  
TOMADOR/OBRA: JUSTICA FEDERAL PRIMEIRA INSTANCIA N° DE CONTROLE: EfKFNrXRq1K0000-2  
LOGRADOURO: R INDEPENDENCIA 158 BAIRRO: BAIXA DDA COLINA  
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69909-150

N° ARQUIVO: L6oYeR1DYSz0000-4  
INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44  
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00  
INSCRIÇÃO: 05.429.148/0001-60

CNAE PREPONDERANTE: 7820500  
CNAE: 7820500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	24	37.595,46	0,00	37.595,46	0,00
TOTAIS:	24	37.595,46	0,00	37.595,46	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA  
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 0.0  
TOMADOR/OBRA: JUSTICA FEDERAL PRIMEIRA INSTANCIA Nº DE CONTROLE: EfKFNrXRq1K0000-2

Nº ARQUIVO: L6oYeR1DYSz0000-4  
INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44  
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00  
INSCRIÇÃO: 05.429.148/0001-60

LOGRADOURO: R INDEPENDENCIA 158 BAIRRO: BAIXA DDA COLINA CNAE PREPONDERANTE: 7820500  
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69909-150 TELEFONE: 0068 9228 4317 CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	10.867.85	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	2.947.26
SALÁRIO FAMÍLIA:	538.38	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)				
VALOR INFORMADO:	0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA  
 COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 0.0  
 TOMADOR/OBRA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44  
 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00  
 INSCRIÇÃO: 05.910.642/0001-41

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL	PIS/PASEP/CI PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
EDSON CASE DE MATOS	2.671,00	0,00	122.95421.95-2	0,00	229,51	04/11/2022	01			213,68	07823
MARCILDI MOUREIRA DE SOUZA	6.122,00	0,00	164.44707.83-9	0,00	693,25	04/11/2022	01			489,76	07823
MARIO JORGE LITAIFF	2.671,00	0,00	107.80637.26-4	0,00	229,51	09/11/2022	01			213,69	07823
ROMARIO DA SILVA DE MOURA	2.671,00	0,00	124.93500.95-6	0,00	229,51	04/11/2022	01			213,68	07823

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR  
 14.135,00

0,00

0,00

1.381,78

1.130,81

0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA  
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA  
858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA  
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 0.0  
TOMADOR/OBRA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE N° DE CONTROLE: L1xsYgxjRE30000-7  
LOGRADOURO: R INDEPENDENCIA 158 BAIRRO: BAIXA DDA COLINA  
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69909-150

N° ARQUIVO: L6oYeR1DYSz0000-4  
INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44  
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00  
INSCRIÇÃO: 05.910.642/0001-41

CNAE PREPONDERANTE: 7820500  
CNAE: 7820500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	4	14.135,00	0,00	14.135,00	0,00
TOTAIS:	4	14.135,00	0,00	14.135,00	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA  
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 0.0  
TOMADOR/OBRA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE Nº DE CONTROLE: L1xsYgxjRE30000-7

Nº ARQUIVO: L6oYeR1DYSz0000-4  
INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44  
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00  
INSCRIÇÃO: 05.910.642/0001-41

LOGRADOURO: R INDEPENDENCIA 158 BAIRRO: BAIXA DDA COLINA CNAE PREPONDERANTE: 7820500  
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69909-150 TELEFONE: 0068 9228 4317 CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	4.562.15	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.381.78
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)				
VALOR INFORMADO:	0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA  
 COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 0.0  
 TOMADOR/OBRA: IFAC

INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44  
 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00  
 INSCRIÇÃO: 10.918.674/0001-23

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
MARIA TAIS DA SILVA CASTRO	1.553,19	0,00	163.56290.44-8	0,00	01/09/2022	01			124,25	05174
										0,00
WYLLIAN JONNES MARINHO CASTRO	1.553,19	0,00	165.68625.17-6	0,00	19/10/2019	01			124,25	05174
										0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR  
 3.106,38 0,00 0,00 243,20 248,50 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA  
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA  
858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA  
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 0.0  
TOMADOR/OBRA: IFAC N° DE CONTROLE: J3Z1WuqpGYf0000-0

N° ARQUIVO: L6oYeR1DYSz0000-4  
INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44  
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00  
INSCRIÇÃO: 10.918.674/0001-23

LOGRADOURO: R INDEPENDENCIA 158 BAIRRO: BAIXA DDA COLINA CNAE PREPONDERANTE: 7820500  
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69909-150 CNAE: 7820500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	2	3.106,38	0,00	3.106,38	0,00
TOTAIS:	2	3.106,38	0,00	3.106,38	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA  
 COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 0.0  
 TOMADOR/OBRA: IFAC N° DE CONTROLE: J3Z1WuqpGYf0000-0

N° ARQUIVO: L6oYeR1DYSz0000-4  
 INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44  
 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00  
 INSCRIÇÃO: 10.918.674/0001-23

LOGRADOURO: R INDEPENDENCIA 158 BAIRRO: BAIXA DDA COLINA CNAE PREPONDERANTE: 7820500  
 CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69909-150 TELEFONE: 0068 9228 4317 CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	942.12	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	243.20
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:
			0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
25 ANOS:		30 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA  
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 0.0  
TOMADOR/OBRA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44  
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00  
INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ROSENILDA APARECIDA OLIVEIRA DE ANDRADE	1.560,00	0,00	126.00253.00-0 0,00	122,22	01/08/2022	01			124,80	01421 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR  
1.560,00

0,00

0,00

122,22

124,80

0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA  
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA  
858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA  
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 0.0  
TOMADOR/OBRA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA N° DE CONTROLE: ImCJIijru9J0000-9  
LOGRADOURO: R INDEPENDENCIA 158 BAIRRO: BAIXA DDA COLINA  
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69909-150

N° ARQUIVO: L6oYeR1DYSz0000-4  
INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44  
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00  
INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44

CNAE PREPONDERANTE: 7820500  
CNAE: 7820500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	1	1.560,00	0,00	1.560,00	0,00
TOTAIS:	1	1.560,00	0,00	1.560,00	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA  
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 0.0  
TOMADOR/OBRA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA Nº DE CONTROLE: ImCJiijrU9J0000-9

Nº ARQUIVO: L6oYeR1DYSz0000-4  
INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44  
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00  
INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44

LOGRADOURO: R INDEPENDENCIA 158 BAIRRO: BAIXA DDA COLINA CNAE PREPONDERANTE: 7820500  
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69909-150 TELEFONE: 0068 9228 4317 CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	413.40	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	122.22
SALÁRIO FAMÍLIA:	59.82	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)				
VALOR INFORMADO:	0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA  
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100  
TOMADOR/OBRA:

Nº DE CONTROLE: C1w1Nr1at440000-2  
FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 0.0

Nº ARQUIVO: L6oYeR1DYSz0000-4  
INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44  
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00  
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: R INDEPENDENCIA 158  
CIDADE: RIO BRANCO

UF: AC

CEP: 69909-150

BAIRRO: BAIXA DDA COLINA

CNAE PREPONDERANTE: 7820500  
CNAE: 7820500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	31	56.396,84	0,00	56.396,84	0,00
TOTAIS:	31	56.396,84	0,00	56.396,84	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
FGTS

858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA Nº DE CONTROLE: C1W1Nr1at440000-2 N° ARQUIVO: L6oYeR1DYSz0000-4  
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44  
TOMADOR/OBRA: FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00 INSCRIÇÃO:  
LOGRADOURO: R INDEPENDENCIA 158 BAIRRO: BAIXA DDA COLINA CNAE PREPONDERANTE: 7820500  
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69909-150 CNAE: 7820500

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%(TX 3%)

REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO 56.396,84  
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO 0,00  
QUANTIDADE TRABALHADORES 31

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 15/05/2023

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
4.511,74	250,13	0,00	0,00	4.761,87

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
EMPRESA

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA Nº DE CONTROLE: C1w1Nr1at440000-2 N° ARQUIVO: L6oYeR1DYSz0000-4  
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44  
TOMADOR/OBRA: FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: R INDEPENDENCIA 158 BAIRRO: BAIXA DDA COLINA CNAE PREPONDERANTE: 7820500  
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69909-150 TELEFONE: 0068 9228 4317 CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	16.785.52	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	4.694.46
SALÁRIO FAMÍLIA:	598.20	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)				
VALOR INFORMADO:	0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb**

<b>CNPJ/CPF</b>	13.212.587/0001-44
<b>Nome</b>	CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA
<b>Período de apuração</b>	04/2023
<b>Declaração Retificadora</b>	Não
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	51203020 / Reinf CP 19549817725 / eSocial

**Totalização dos tributos apurados no período**

<b>Tributos</b>	<b>Débitos Apurados</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>	R\$ 4.796,00	R\$ 0,00
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	R\$ 12.425,31	R\$ 4.530,63
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>	R\$ 3.219,52	R\$ 3.219,52
<b>IRRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>COFINS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PIS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>COSIRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.440,83</b>	<b>R\$ 7.750,15</b>

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irrevogável, das contribuições declaradas. Fica o declarante ciente de que as contribuições declaradas na DCTFWeb e não pagas serão enviadas para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a: 1) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 2002); 2) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 1990 e Código Penal).

Sobre as contribuições não pagas ou não recolhidas nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 e 35-A, da Lei nº 8.212, de 1991 e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Não surtirão efeitos as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTFWeb que tiverem por objeto excluir ou reduzir: débitos relativos a contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; débitos de contribuições em relação as quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

<b>Nome</b>	JEFERSON CORREIA MATOS GARCIA
<b>CPF</b>	495.063.662-68
<b>Telefone</b>	-

**Recibo de Entrega da DCTFWeb**

<b>DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em</b>	02/05/2023 23:29:22
<b>Nº do recibo de entrega</b>	0000050000129470626

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
RELATÓRIO RESUMO DE CRÉDITOS - DCTFWeb

<b>Nome do Contribuinte</b>	CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA	<b>CNPJ</b>	13.212.587/0001-44
<b>Período de Apuração</b>	04/2023	<b>Número do Recibo</b>	0000050000129470626
<b>Data/Hora da Transmissão</b>	02/05/2023 23:29:22	<b>Identificação da Apuração de Débitos</b>	51203020 / Reinf CP 19549817725 / eSocial

<b>Descrição</b>	<b>Valor Informado/Importado</b>	<b>Valor Vinculado a Débito</b>	<b>Saldo disponível</b>
Retenção Lei 9711/98 ou adiantamento de retenção	12.092,48	12.092,48	0,00
Salário Família	598,20	598,20	0,00

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**RELATÓRIO RESUMO DE DÉBITOS - DCTFWeb**

<b>Nome do Contribuinte</b>	CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA	<b>CNPJ</b>	13.212.587/0001-44
<b>Período de Apuração</b>	04/2023	<b>Número do Recibo</b>	0000050000129470626
<b>Data/Hora da Transmissão</b>	02/05/2023 23:29:22	<b>Identificação da Apuração de Débitos</b>	51203020 / Reinf CP 19549817725 / eSocial

<b>Grupo: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS</b>					
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>PA Débito</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Créditos Vinculados</b>	<b>Saldo Devedor</b>
1082-01	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO	04/2023	4.631,00	4.631,00	0,00
1099-01	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%	04/2023	165,00	165,00	0,00

<b>Grupo: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL</b>					
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>PA Débito</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Créditos Vinculados</b>	<b>Saldo Devedor</b>
1138-01	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	04/2023	11.279,36	7.894,68	3.384,68
1138-04	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	04/2023	300,00	0,00	300,00
1646-01	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	04/2023	845,95	0,00	845,95

<b>Grupo: CONTRIBUIÇÃO PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS</b>					
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>PA Débito</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Créditos Vinculados</b>	<b>Saldo Devedor</b>
1170-01	CP TERCEIROS - SALARIO EDUCAÇÃO	04/2023	1.409,92	0,00	1.409,92
1176-01	CP TERCEIROS - INCRA	04/2023	109,67	0,00	109,67
1181-01	CP TERCEIROS - SENAI	04/2023	548,36	0,00	548,36
1184-01	CP TERCEIROS - SESI	04/2023	822,55	0,00	822,55
1200-01	CP TERCEIROS - SEBRAE	04/2023	329,02	0,00	329,02

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

EMPRESA:CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44 Nº ARQUIVO: L6oYeR1DYSz0000-4  
Nº CONTROLE: C1w1Nr1at440000-2  
FAPAS: 507 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 04/2023

TOMADOR/OBRA : JUSTICA FEDERAL PRIMEIRA INSTANCIA INSCRIÇÃO: 05.429.148/0001-60 Nº CONTROLE: EfKFNrxRq1K0000-2  
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF  
MINISTRO MIGUEL FERRANTE PORTAL DA AMAZONIA RIO BRANCO 69915632 AC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	37.595,46	REM SEM 13º SALÁRIO	37.595,46
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	3.007,63
		ENCARGOS FGTS	166,75
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	24	TOTAL TRABALHADORES	24

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	37.595,46	REM SEM 13º SALÁRIO	37.595,46
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	2.947,26	DEPÓSITO	3.007,63
VAL DEVIDO PREV SOC	10.867,85	ENCARGOS FGTS	166,75
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	24	TOTAL TRABALHADORES	24

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

EMPRESA:CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44 Nº ARQUIVO: L6oYeR1DYSz0000-4  
Nº CONTROLE: C1w1Nr1at440000-2  
FAPAS: 507 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 04/2023

TOMADOR/OBRA : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE INSCRIÇÃO: 05.910.642/0001-41 Nº CONTROLE: L1xsYgxjRE30000-7  
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF  
MIGUEL FERRANTE PORTAL DA AMAZONIA RIO BRANCO 69915632 AC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	14.135,00	REM SEM 13º SALÁRIO	14.135,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	1.130,81
		ENCARGOS FGTS	62,68
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	4	TOTAL TRABALHADORES	4

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	14.135,00	REM SEM 13º SALÁRIO	14.135,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	1.381,78	DEPÓSITO	1.130,81
VAL DEVIDO PREV SOC	4.562,15	ENCARGOS FGTS	62,68
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	4	TOTAL TRABALHADORES	4

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

EMPRESA:CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44 Nº ARQUIVO: L6oYeR1DYSz0000-4  
Nº CONTROLE: C1W1Nr1at440000-2  
FAPAS: 507 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 04/2023

TOMADOR/OBRA : IFAC INSCRIÇÃO: 10.918.674/0001-23 Nº CONTROLE: J3Z1WuqpGYf0000-0  
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF  
CORONEL JOSE GALDINO BOSQUE RIO BRANCO 69900640 AC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	3.106,38	REM SEM 13º SALÁRIO	3.106,38
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	248,50
		ENCARGOS FGTS	13,79
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	3.106,38	REM SEM 13º SALÁRIO	3.106,38
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	243,20	DEPÓSITO	248,50
VAL DEVIDO PREV SOC	942,12	ENCARGOS FGTS	13,79
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

EMPRESA:CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44 Nº ARQUIVO: L6oYeR1DYSz0000-4  
Nº CONTROLE: C1W1Nr1at440000-2  
FAPAS: 507 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 04/2023

TOMADOR/OBRA : CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44 Nº CONTROLE: ImCJIijru9J0000-9  
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF  
R INDEPENDENCIA 158 BAIXA DDA COLINA RIO BRANCO 69909150 AC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	1.560,00	REM SEM 13º SALÁRIO	1.560,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	124,80
		ENCARGOS FGTS	6,91
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	1.560,00	REM SEM 13º SALÁRIO	1.560,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	122,22	DEPÓSITO	124,80
VAL DEVIDO PREV SOC	413,40	ENCARGOS FGTS	6,91
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

RESUMO - RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900000476 618701802309 515676183816 321258700019

EMPRESA: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO: 13.212.587/0001-44

Nº ARQUIVO: L6oYeR1DYSz0000-4

Nº CONTROLE: C1W1Nr1at440000-2

FPAS: 507 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 04/2023

TOTAIS DA EMPRESA

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	56.396,84	REM SEM 13º SALÁRIO	56.396,84
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	4.694,46	DEPÓSITO	4.511,74
VAL DEVIDO PREV SOC	16.785,52	ENCARGOS FGTS	250,13
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	31	TOTAL TRABALHADORES	31
		TOTAL A RECOLHER	4.761,87

---

**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR**

---

15/05/2023

**COMPROVANTE**  
**DE RECOLHIMENTO DE FGTS**

16:17:44

<b>Cooperativa:</b>	5038 / SICOOB UNI ACRE
<b>Conta debitada:</b>	1096508 / CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA
<b>Cód. de barras:</b>	85890000047 61870180230 51567618381 32125870001
<b>CNPJ/CEI empresa:</b>	13.212.587/0001-44
<b>Convênio:</b>	0180
<b>Data da validade:</b>	15/05/2023
<b>Competência:</b>	04/2023
<b>Valor recolhido:</b>	4.761,87
<b>Desc. do pagamento:</b>	FGTS 042023
<b>Cód. da operação:</b>	1314323
<b>Data do pagamento:</b>	15/05/2023
<b>Autenticação:</b>	191E7D2A-5507-486B-BF53- 014D8CACB97C

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

---

**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR**

---

17/05/2023

**COMPROVANTE DE  
PAGAMENTO DARF**

21:05:55

**ORIGEM DA OPERAÇÃO**

**BANCO: 756 - AG: 0001 - BANCO SICOOB PAB - AGENCIA BR**

<b>AG. ARRECADADOR:</b>	CNC 756 BANCO COOPERATIVO BRASIL
<b>NÚMERO DO DOCUMENTO:</b>	7162312222277118
<b>NÚMERO DO AGENDAMENTO:</b>	1316650
<b>DATA PAGAMENTO:</b>	17/05/2023
<b>CÓDIGO DE BARRAS:</b>	85820000077 50150385231 39071623122 22277118483
<b>VALOR TOTAL:</b>	7.750,15
<b>AUTENTICAÇÃO:</b>	DB5D3FB6-7A13-4561-AFB7- 0CCC277C9552
<b>CI:</b>	5038/1096508 - CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA

**BANCOOB 08006464001**

Ao							
Tribunal Regional Eleitoral do Acre (UASG 70002)							
<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>							
A presente proposta tem como objeto a prestação de serviços comuns de TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, que integra para todos os efeitos o Edital do Pregão Eletrônico n. 19/2023, conforme segue:							
	<b>GRUPO</b>	<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P. TOTAL</b>
	1	1	Prestação dos serviços continuados de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - CARREGADOR (CBO: 7832-10), por meio de 04 (quatro) postos de trabalho, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	mês	24	R\$ 12.956,81	R\$ 310.963,44
		2	Prestação dos serviços continuados de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - CARREGADOR (CBO: 7832-10), por meio de 04 (quatro) postos de trabalho temporários, pelo período de 03 (três) meses.	mês	3	R\$ 11.845,15	R\$ 35.535,45
		3	Prestação dos serviços continuados de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - CARREGADOR (CBO: 7832-10), por meio de 04 (quatro) postos de trabalho temporários, pelo período de 01 (um) mês.	mês	1	R\$ 12.649,53	R\$ 12.649,53
		4	Serviços extraordinários de carregador de segunda a sábado - Hora Extra 50%	hora	350	R\$ 13,69	R\$ 4.791,50
		5	Serviços extraordinários de carregador em domingos e feriados - Hora Extra 100%	hora	400	R\$ 18,25	R\$ 7.300,00
		6	Diária sem pernoite	Unid.	500	R\$ 157,63	R\$ 78.815,00
		7	Diárias com pernoite	Unid.	600	R\$ 274,22	R\$ 164.532,00
	<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						<b>R\$ 614.586,92</b>
a) valor global proposto para os serviços: R\$ 710.715,28 (SETECENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E QUINE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).							
b) validade da proposta: 60 dias.							
c) concordamos com todas as exigências do presente Pregão.							
d) declaramos termos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.							
NOME DA MPRESA: CONSTRUMATOS SERVIÇOS LTDA							
CNPJ: 13.212.587/0001-44							
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Independência, nº 158 - Bairro: Baixa da Colina - Rio Branco - Acre - CEP nº 69.909-150							
TELEFONE / FAX / E-MAIL: (68) 99228-4317 - 98124-0900 - 3229-5312							
BANCO/ AGÊNCIA / CONTA CORRENTE: BANCO CAIXA ECONOMICA - AG. 3705 - C/C. 688-8 - TIPO 03							
RIO BRANCO-ACRE, 22 DE SETEMBRO DE 2023							
							

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AC000016/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025773/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.135269/2023-42  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/05/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.105048/2023-40  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 03/02/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SUARES DA SILVA;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, trabalho temporário e os serviços Terceirizáveis em todo o Estado do Acre.**, com abrangência territorial em **Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guimard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE****VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada para uso exclusivo e nas quantidades necessárias, o vale-transporte nos termos da lei, para a locomoção dos empregados de sua residência aos locais de trabalho e vice versa.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas fornecerão excepcionalmente em dinheiro o valor correspondente a vales-deslocamentos (transportes) aos empregados que por ventura tenham algum tipo de problema com o seu cartão de recarga, inclusive nas ocorrências de perdas, roubos ou furtos do mesmo, sendo que o pagamento neste caso, será feito em valor nominal pela modalidade que for mais cômoda ao empregado, conforme previsto em lei, não caracterizando salário "in natura" nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no §2º, do art. 457 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados submetidos à jornada de trabalho de 06 (seis horas) ininterruptas de trabalho, será fornecido pela empresa a quantidade mínima de 02 (dois) vales-transporte por dia. Na jornada de trabalho de 08h (oito horas) diárias, com intervalo intrajornada de, no mínimo 01 (uma) hora, será fornecido pela empresa a quantidade de 04 (quatro) vales-transporte por dia e, aos submetidos à jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) será fornecido pela empresa a quantidade 02 (dois) vales-transportes ao dia, podendo o empregado declarar, expressamente, a opção por não recebê-lo, nos termos da Lei nº 7.418/1985, mas prevendo em seus custos o valor correspondente.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estipulado a obrigatoriedade da cotação do vale-transporte nos orçamentos prévios apresentadas em todas as contratações para de entidades públicas e privadas a serem firmados, a fim de que, cada empresa possa garantir o fornecimento dos mesmos a seus empregados segundo o que determina a lei, com a faculdade de ser negociado entre tomador/trabalhador posteriormente de forma livre e ajustada.

**Parágrafo Quarto:** Excluído.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

#### RETIFICAÇÃO NO ANEXO I – DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

Na tabela de Cargos e Salários referente ao Instrumento Coletivo registrado sob a MR003383/2023 existe um erro nos itens 69, 70 e 71 no que tange a numeração de CBO's, uma vez que foi analisado e verificado que ao invés de conter a numeração do CBO, foi colocado a numeração do DNIT e por esta razão deverá o mesmo ser corrigido da seguinte forma: *onde lê-se no item 69 – Nível Superior I (P8 173) **deverá ser lido Gerente Nível Superior I (CBO 1421-05)**, onde lê-se no item 70 - Nível Superior II (P8174), **deverá ser lido Gerente Administrativo Nível Superior II (CBO 1421-05)** e onde lê-se no item 71 – Nível Superior III (P8175), **deverá ser lido Gerente Nível Superior III (CBO 1421-05)**.*

}

JOSE SUARES DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS  
PRESIDENTE  
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC

## ANEXOS ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA DA AGE SEAC-AC

ATA E LISTA DE PRESENÇA DA AGE SEAC-AC [Anexo \(PDF\)](#).

## ANEXO II - ATA E LISTA DE PRESENÇA DA AGE SL-CONSETAC

ATA E LISTA DE PRESENÇA DA AGE SL-CONSETAC [Anexo \(PDF\)](#).

## ANEXO III - EDITAL DE PUBLICAÇÃO AGE SL-CONSETAC

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IV - EDITAL DE PUBLICAÇÃO AGE SEAC-AC**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO V - PUBLICAÇÃO JORNAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VI - MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CCT 2023-2024**

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CCT 2023-2024 [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.